



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 475/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO /MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto /MG, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.300.000,00 (sete mil e trezentos mil reais).

II – ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010, estima a Receita em R\$ 7.300.000,00 (sete mil e trezentos mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 350.500,00 (trezentos cinquenta mil e quinhentos reais) e em R\$ 6.949.500,00 (seis mil novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	7.772.800,00
1.1. Receita Tributária	184.000,00
1.2. Receita de Contribuições	25.000,00
1.3. Receita Patrimonial	21.900,00
1.5. Receita de Serviços	0,00
1.5. Transferências Correntes	7.527.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	14.900,00
1.7. Deduções da Receita Corrente	-1.286.800,00
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.486.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	814.000,00
2.1. Operações de Crédito	150.000,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
2.3. Transferências de Capital	634.000,00
TOTAL	

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	350.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	486.600,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.334.200,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	58.500,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	227.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	1.476.900,00
02.06 – Secretaria Municipal de Educação	1.108.500,00
02.07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	299.500,00
02.08 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	108.500,00
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	1.809.300,00
02.99 – Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	7.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	350.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.235.200,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	36.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	286.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	329.000,00
10 – SAÚDE	1.476.900,00
12 – EDUCAÇÃO	1.108.500,00
13 – CULTURA	188.000,00
15 – URBANISMO	802.500,00
16 – HABITAÇÃO	90.500,00
17 – SANEAMENTO	96.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00
20 – AGRICULTURA	96.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	123.000,00
25 – ENERGIA	55.000,00
26 – TRANSPORTE	665.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	60.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	197.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	7.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	314.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	226.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	88.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	36.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	350.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	5.714.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.213.800,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.498.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.195.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.085.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	110.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	5.000,00
2. Intempéries	5.000,00
3. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	1.000,00
4. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	14.000,00
5. Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
6. Campanhas de Saúde	5.000,00
TOTAL	40.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2010, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 22 de dezembro de 2009.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal

